



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10.<sup>a</sup> REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA  
N.º 34/2020-(2101)**

**(Republicada, em virtude do disposto na Resolução Administrativa n.º 15/2021)**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 9ª Sessão Plenária Administrativa, realizada no dia 29 de setembro de 2020, às 15h, na forma telepresencial, sob a Presidência do Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS, com a participação dos Desembargadores ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, mesmo em período de férias, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe VALESCA DE MORAIS DO MONTE; ausentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, ambos em período de férias,

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ-322/2020, de 1º de junho de 2020, que define critérios gerais para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias à prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a orientação no sentido de que cada Tribunal Regional deva normatizar o modo de retorno gradual ao trabalho presencial, conforme Ofício-Circular CSJT.GP.SG-26/2020, de 14 de julho de 2020, encaminhado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DD. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Presidência nº 12/2020, de 17 de abril de 2020, para elaboração de estudos para o retorno do trabalho presencial no âmbito do Tribunal, após a quarentena em razão da pandemia da covid-19, apresentado nos autos do Processo SEI-0003514-18.2020.5.10.8000 em razão do decidido em reunião de 14 de julho de 2020 e 21 de agosto de 2020;

**DECIDIU**, por unanimidade, apreciando o contido no PA-SEI - [0002529-49.2020.5.10.8000](#) - MA 61/2020, referendar, até 29/9/2020, a Portaria Conjunta n.º 5/2020, bem como, por maioria, editar novo texto, nos termos da divergência lançada pelo Desembargador João Amílcar Pavan, para submissão de todas as etapas de retorno ao trabalho presencial ao egr. Tribunal Pleno. Vencidos, inicialmente, os Desembargadores Flávia Simões Falcão, Elaine Machado Vasconcelos, Maria Regina Machado Guimarães, Alexandre Nery de Oliveira e Elke Doris Just, que aprovavam a matéria nos moldes propostos pela administração.

Prosseguindo na análise da matéria, restaram vencidos, parcialmente, os Desembargadores Brasilino Santos Ramos - Presidente, Maria Regina Machado Guimarães, Alexandre Nery de Oliveira, Dorival Borges de Souza Neto, Elke Doris Just e Grijalbo Fernandes Coutinho, que pugnavam pela submissão ao Pleno apenas da 1ª etapa de retorno ao trabalho presencial.

Vencidos, ainda, parcialmente, os Desembargadores João Amílcar Pavan, Ricardo Alencar Machado e André R. P. V. Damasceno, que propunham alteração no critério para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10.<sup>a</sup> REGIÃO**

estabelecimento do número de servidores em serviço presencial por unidade.

Assim, **DECIDIU** o egr. Tribunal Pleno baixar a Resolução Administrativa n.º 34/2020 - (2101):

**“CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**(objeto normativo)**

Art. 1.º O presente ato regula, no âmbito da Justiça do Trabalho da 10ª Região, os protocolos de segurança à saúde para a retomada gradual dos trabalhos presenciais no Tribunal e nos Foros Trabalhistas, assim como nas unidades de apoio administrativo e judiciário, de primeiro e de segundo graus, observadas as disposições contidas na Resolução CNJ-322/2020.

**CAPÍTULO II – DEFINIÇÃO DE RETORNO GRADUAL AO TRABALHO  
PRESENCIAL**

**(determinação de retomada das atividades presenciais)**

Art. 2.º O Presidente do Tribunal e o Corregedor Regional, configuradas as condições determinadas neste normativo, submeterão ao Tribunal Pleno as datas para o retorno gradual ao trabalho presencial, inicialmente para a etapa inicial e depois para cada uma das etapas subsequentes, até alcançar a fase final com o retorno integral aos trabalhos presenciais quando considerada a normalidade da saúde pública no âmbito do Distrito Federal e do Estado do Tocantins.

§ 1.º A retomada das atividades presenciais ocorrerá de forma gradual, por etapas, conforme indicado pelo Presidente do Tribunal e pelo Corregedor Regional, após encaminhamento favorável do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Presidência n.º 12/2020 com o indicativo das condições de retorno ou de evolução nas etapas de retomada.

§ 2.º Anteriormente à etapa inicial de retomada serão ouvidos o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccionais do Distrito Federal e do Estado do Tocantins, além de outros, conforme a conveniência da Administração do Tribunal.

§ 3.º A retomada do trabalho presencial poderá ocorrer de modo diverso no Distrito Federal em relação ao Estado do Tocantins, se as curvas de contaminação persistirem, num ou noutro, em risco a impedir o avanço das etapas estipuladas para o retorno gradual ao trabalho.

§ 4.º O retorno gradual ao trabalho presencial poderá distinguir as atividades administrativas das judiciárias, considerado o risco pela aglomeração de público externo e dos ambientes disponíveis nos Foros e na sede do Tribunal para a realização de audiências e de sessões de julgamento, resultando retorno ao trabalho apenas interno ou com abertura dos prédios também ao público externo, ainda que limitada.

**CAPÍTULO III – CONDIÇÕES PARA O RETORNO GRADUAL E  
CONTINUIDADE DO TRABALHO PRESENCIAL**

**(medidas preparatórias)**

Art. 3.º São medidas preparatórias para a deflagração das etapas de retorno ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10.<sup>a</sup> REGIÃO**

trabalho presencial:

I – a delimitação, por análise do Núcleo de Atenção à Saúde (NUATS) dos magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários por grupo de baixo risco, de risco moderado e de alto risco, segundo as comorbidades relatadas e os riscos diretos ou indiretos à contaminação;

II – conclusão das adaptações dos espaços físicos, inclusive com sinalização para uso de medidas protetivas e distanciamento e colocação de pontos para distribuição de desinfetantes ou outros meios de descontaminação;

III – divulgação de campanha de proteção à saúde.

**(premissas essenciais)**

Art. 4.º Consideram-se premissas essenciais ao retorno gradual ao trabalho, assim como ao avanço dos quantitativos por etapas:

I – não haver restrição como “lockdown” nas localidades onde situados os prédios do Tribunal, do Foro ou das unidades de apoio;

II - ter ocorrido o levantamento da calamidade pública ou o tempo mínimo de três semanas sem verificação de subida da curva de casos novos, no âmbito do Distrito Federal ou do Estado do Tocantins, inclusive com base no indicador de “linha do tempo” da contaminação, definido pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), como mapa de concentração de casos e óbitos por semana epidemiológica, assim exigido não haver marcação de riscos em grau vermelho ou laranja;

III – o avanço de uma etapa para outra após decorridos trinta dias na mesma etapa, sem intercorrência de casos de contaminação entre magistrados e servidores que tenham retornado ao trabalho presencial, nem situação de reversão a estado de calamidade com “lockdown” no âmbito do Distrito Federal ou do Estado do Tocantins.

**(meios necessários para a continuidade dos trabalhos presenciais)**

Art. 5.º São exigências à continuidade dos trabalhos presenciais, ainda quando retornado gradualmente e por grupos de equipes, em todas as etapas (inicial, intermediárias e final):

I – obrigatoriedade ao uso de máscaras para ingresso e permanência nos prédios do Tribunal e dos Foros e unidades de apoio, por magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários, assim como ao público externo em geral;

II – monitoramento constante do público interno e externo com acesso aos prédios do Tribunal e dos Foros e unidades de apoio, inclusive aferição de temperatura ou de sinais que possam indicar contaminação;

III – observância à contínua e especial limpeza e desinfecção dos acessos e das áreas de trabalho;

IV – distribuição de desinfetantes e outros meios para descontaminação;

V – delimitação de distâncias mínimas entre as pessoas, observadas marcações em piso de dois metros em filas e isolamento de cadeiras e espaços para a observância de quantitativos de pessoas por ambientes;

VI – uso de meios de proteção transparente ou translúcida em locais de atendimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10.<sup>a</sup> REGIÃO**

ao público, desde quando admitido o acesso ao público externo, ainda que parcial, aos respectivos ambientes;

VII - outras constantes do relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Presidência nº 12/2020, considerados essenciais pela Presidência ou pela Corregedoria, a serem indicados quando do ato específico de definição da data de ingresso na etapa de retorno ao trabalho presencial gradual ou em medida administrativa específica.

**(monitoramento)**

Art. 6.º Após a abertura de qualquer edificação, o monitoramento da situação pandêmica será realizado sob dois aspectos:

I – avaliação pelo NUATS quanto ao número de contagiados, recuperados e de óbitos por público interno, por edificação, para indicação de haver ou não risco na continuidade dos trabalhos no prédio liberado;

II – avaliação pela Secretaria-Geral da Presidência dos índices divulgados pela FIOCRUZ quanto à situação da pandemia nas localidades dos prédios liberados.

§ 1.º O NUATS deverá informar imediatamente ao Presidente do Tribunal a suspeita de surto de contaminação em prédio liberado, assim como implemento de casos envolvendo magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados ou estagiários, informando também ao Corregedor Regional quando envolver magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários dos Juízos de primeiro grau.

§ 2.º O NUATS e a Secretaria-Geral da Presidência manterão relatórios de avaliações semanais dos monitoramentos descritos neste artigo.

§ 3.º O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Presidência nº 12/2020 persistirá em atuação contínua enquanto não efetivada a etapa final para o retorno às atividades presenciais, inclusive avaliando os resultados dos monitoramentos realizados pelo NUATS e pela Secretaria-Geral da Presidência.

§ 4.º O monitoramento persistirá por todas as etapas de retorno ao trabalho presencial, até o decurso de trinta dias da fase final, quando haverá necessária avaliação de persistirem ou não as premissas e meios para o acesso e permanência nas edificações.

**CAPÍTULO IV – ETAPAS PARA O RETORNO GRADUAL AO TRABALHO  
PRESENCIAL**

**(etapas e grupos definidos)**

Art. 7.º O restabelecimento das atividades presenciais ocorrerá por etapas de implemento gradual dos quantitativos e grupos de pessoal envolvidos, com acompanhamento constante das condições da saúde pública no âmbito do Distrito Federal e do Estado do Tocantins, assim como do pessoal envolvido no retorno, para definir haver ou não implemento de casos de contaminação.

§ 1.º As etapas envolverão acesso distinto aos prédios pelo público interno e externo, até a normalização integral dos trabalhos presenciais.

§ 2.º O ingresso e a evolução nas etapas para o retorno ao trabalho presencial dependem do atendimento às premissas estabelecidas e da continuidade da evolução do declínio do quantitativo de casos de contaminação por coronavírus no Distrito Federal e no Estado do Tocantins.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10.<sup>a</sup> REGIÃO**

§ 3.º As etapas progressivas alcançam, ainda, a liberação gradual ao público externo e a realização de atos que exijam maior aglomeração, de modo a evitar riscos de contaminação, até a plena confiabilidade de retorno ao estado anterior à pandemia.

**(grupos de risco não incluídos em etapa de retorno parcial)**

Art. 8.º Os magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários não integrados ao grupo de retorno ao trabalho presencial, na etapa definida, persistirão em trabalho remoto e telepresencial até a integração a grupo de retorno em etapa subsequente ou até a normalização integral dos trabalhos presenciais.

§ 1.º Os magistrados não integrados ao grupo de retorno ao trabalho presencial, na etapa definida, poderão retornar de modo voluntário e antecipado ao trabalho presencial após comunicarem ao Presidente do Tribunal, no caso de Desembargadores, ou ao Corregedor Regional, no caso de Juízes de primeiro grau.

§ 2.º Os servidores não integrados ao grupo de retorno ao trabalho presencial, na etapa definida, poderão retornar de modo voluntário e antecipado ao trabalho presencial, após comunicarem ao gestor da respectiva unidade e ao NUATS e serem assim autorizados pelo Presidente do Tribunal, que dará ciência ao Corregedor Regional quando o retorno envolver servidores de unidades judiciárias de primeiro grau.

§ 3.º Os trabalhadores terceirizados não integrados ao grupo de retorno ao trabalho presencial, na etapa definida, poderão retornar de modo voluntário e antecipado ao trabalho presencial, cientes os respectivos empregadores, que comunicarão ao NUATS.

§ 4.º Os estagiários não integrados ao grupo de retorno ao trabalho presencial, na etapa definida, poderão retornar de modo voluntário e antecipado ao trabalho presencial, cientes os supervisores do estágio, que comunicarão ao NUATS.

§ 5.º No caso de postos de trabalho terceirizado e de estágio, iniciada a fase de trabalho presencial, a Diretoria-Geral do Tribunal comunicará às respectivas empresas contratadas para que restabeleçam, nos quantitativos que forem definidos, os respectivos postos de trabalho.

§ 6.º Não havendo prestação dos serviços no quantitativo dos postos contratados pelo Tribunal, ou quando constatada a necessária redução dos postos envolvidos em razão da pandemia, a Diretoria-Geral comunicará ao Presidente para a adoção das providências pertinentes.

§ 7.º O NUATS acompanhará os níveis e curvas de contágio no Tribunal, sobretudo em relação às unidades onde tenha ocorrido retorno ao trabalho presencial de magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados ou estagiários com grau de risco inicialmente não contemplado ao retorno regular, mantendo informada a Secretaria-Geral da Presidência, inclusive com eventual proposição de medidas e protocolos a serem acrescidos ou alterados para melhor segurança à saúde do pessoal interno e do público externo.

§ 8.º O retorno antecipado de pessoal, em caráter voluntário, não altera as etapas de regresso presencial definidas pelo Tribunal, sujeitando-se os que retornarem em tais situações às condições definidas para a etapa pertinente.

**(etapa inicial)**

Art. 9.º A etapa inicial envolve o retorno ao regime presencial apenas ao público interno, observados os seguintes requisitos:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10.<sup>a</sup> REGIÃO**

I - acesso liberado apenas aos magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários identificados como de baixo risco ou já imunizados, assim indicados pelo NUATS, bem como pessoal de atividades essenciais antes autorizadas pela Administração;

II - limitação a 3 (três) pessoas por unidade de trabalho, por dia e turno, se nas salas da unidade houver ventilação natural, ou a 1 (uma) pessoa, se nas salas da unidade não houver ventilação natural;

III - elaboração, pelo gestor da unidade, de tabela com indicação nominal dos servidores que farão o trabalho presencial, especificando dia e horário, para controle e acompanhamento pelas unidades de segurança de suas respectivas localidades, assim devendo tais relações serem encaminhadas à Diretoria-Geral do Tribunal ou à Direção dos Foros;

IV - vedação de qualquer atendimento presencial ao público em geral.

**(etapas intermediárias)**

Art. 10. As etapas intermediárias se dividem em três para avaliação gradativa do aumento de público interno e externo nos prédios:

I – para a primeira etapa intermediária:

a) persistência do acesso liberado apenas a magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários identificados como de baixo risco ou já imunizados, assim indicados pelo NUATS;

b) dobra do quantitativo de pessoas por unidade de trabalho, por dia e turno, em relação ao público interno, observada a necessária relação pelo gestor da unidade para controle de ingresso pela área de segurança;

c) liberação de acesso aos usuários externos que atuam nas dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às universidades e faculdades e às demais entidades parceiras, inclusive o restaurante do Foro de Brasília, observados os quantitativos iguais aos exigidos para o público interno do Tribunal, sem atendimento a público externo, sendo exigida a relação nominal pelo gestor da dependência para controle de ingresso pela área de segurança;

d) liberação de acesso a peritos e outros auxiliares da Justiça, mediante prévio agendamento para atendimento presencial;

e) liberação gradativa de acesso a advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, com agendamento de atendimento presencial;

f) persistência de vedação ao atendimento a partes e outros interessados, exceto quando indicadas situação de urgência e autorização ao ingresso em razão de prévio agendamento para atendimento presencial;

II – para a segunda etapa intermediária:

a) liberação do quantitativo de pessoas lotadas na unidade de trabalho, por dia e turno, excluídos do trabalho presencial os que integrem grupo de risco moderado ou elevado, sejam magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados ou estagiários, conforme avaliação do NUATS;

b) persistência da liberação de acesso a usuários externos que atuam nas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10.<sup>a</sup> REGIÃO**

dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às universidades e faculdades e às demais entidades parceiras, autorizado o atendimento a membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados, desde que indicados em agenda prévia encaminhada à área de segurança pra controle de ingresso, vedada a presença de mais de seis pessoas por ambiente ou de mais de uma pessoa a cada quatro metros quadrados da dependência - o que for mais restritivo;

c) liberação do atendimento pelas agências e postos bancários ao público interno e, ainda, ao público externo sendo correntistas da respectiva agência ou para levantamento de alvarás, desde que tenham entrada já liberada aos prédios;

d) persistência da liberação de acesso a peritos e outros auxiliares da Justiça;

e) liberação de acesso a advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, sem necessidade de agendamento para atendimento presencial;

f) liberação do acesso ao público em geral, desde que demonstrado haver processo de interesse em tramitação em unidade administrativa ou judiciária, como parte ou em razão de intimação para a prática de ato presencial;

III – para a terceira etapa intermediária:

a) liberação do acesso geral a magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários, assim como a peritos e auxiliares da Justiça;

b) liberação do acesso geral a advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público;

c) liberação do acesso ao público em geral;

d) persistência do modo telepresencial para a realização das audiências de conciliação, unas, inaugurais e de instrução e das sessões de julgamento, admitida, a critério do Juiz ou Desembargador, audiência presencial apenas com advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

**(etapa final)**

Art. 11. A etapa final envolve o retorno integral de todos os grupos ao trabalho presencial, assim como a liberação geral ao ingresso de público externo aos prédios, inclusive para a realização de audiências e sessões de julgamento presenciais, mantidas as exigências contidas no art. 5º.

§ 1º A etapa final perdurará por, no mínimo, 30 (trinta) dias, até a declaração, pelo Presidente e pelo Corregedor, com base em relatório indicativo elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Presidência nº 12/2020, quanto à sinalização de não haver mais riscos ao retorno da pandemia.

§ 2º Declarada a conclusão da etapa final, o acesso e permanência aos prédios, assim como o trabalho presencial, ocorrerão sem as exigências contidas no art. 5º.

§ 3º A declaração de conclusão da etapa final não impede persistam magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários com trabalhos remotos, observados os regramentos específicos, mas doravante sem vinculação com as restrições decorrentes da pandemia.

Art. 12. A persistência em trabalho remoto ou telepresencial de unidade com possibilidade de retorno, ainda que parcial, ao trabalho presencial, depende de autorização



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10.<sup>a</sup> REGIÃO**

do Presidente, exceto:

- I – os Gabinetes de Desembargador, pelo respectivo titular;
- II – a Escola Judicial, por sua Diretora;
- III – as unidades judiciárias de primeiro grau, pelo Corregedor.

**CAPÍTULO V - SITUAÇÕES DE REVERSÃO DE ETAPAS OU SUSPENSÃO DO TRABALHO PRESENCIAL PARA RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO REMOTO**

**(acompanhamento e reversão à etapa antecedente)**

Art. 13. As etapas definidas para o retorno gradual ao trabalho presencial não afastam a possibilidade de eventual reversão à etapa antecedente, se houver aumento do risco de contaminação após a abertura antes havida, ainda que mantido o trabalho presencial parcial.

§ 1º No caso de reversão à etapa antecedente, serão retomadas as condições próprias da nova etapa estabelecida, assim como as exigências para avançar às etapas seguintes.

§ 2º O Presidente do Tribunal e o Corregedor Regional poderão reverter à etapa inicial se houver indicativo de que a mera reversão à etapa antecedente não é suficiente a reduzir os riscos, embora sem gravidade para a suspensão total dos trabalhos presenciais.

**(suspensão imediata do trabalho presencial)**

Art. 14. O retorno ao trabalho presencial será suspenso imediatamente no caso de decretação, pelo Poder Executivo, de “lockdown” no âmbito do Distrito Federal ou do Estado do Tocantins, cabendo ao Presidente e ao Corregedor delimitarem se a suspensão alcançará toda ou apenas parte da Região.

§ 1.º No caso de “lockdown” restrito a certo Município do Estado do Tocantins ou a Região Administrativa do Distrito Federal, o Presidente e o Corregedor poderão determinar apenas a suspensão das atividades presenciais nos prédios localizados nas áreas atingidas, se considerarem não haver risco à continuidade das etapas já liberadas ao trabalho presencial nos demais prédios.

§ 2.º A eventual suspensão do trabalho presencial, após a retomada inicial e gradual, resultará em retorno à condição de trabalho remoto, inclusive para fins de nova etapa

preliminar e avanços por etapas subsequentes, até que se alcance novo patamar de regularização ou de normalidade da saúde pública no âmbito do Distrito Federal ou do Estado do Tocantins.

**CAPÍTULO VI – ATIVIDADES ESSENCIAIS**

**(requisitos para o trabalho em atividades essenciais)**

Art. 15. Os envolvidos com atividades presenciais essenciais não serão submetidas a etapas para retorno, observados:

I - os quantitativos máximos por ambientes, quando menos os fixados para as etapas iniciais do retorno ao trabalho das demais atividades;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10.<sup>a</sup> REGIÃO**

II - os meios descritos no art. 5º para a realização do trabalho, assim como para acesso e permanência nas edificações;

III - a exclusão do trabalho presencial por pessoas identificadas em grupo de risco elevado ou moderado.

§ 1º A existência de circunstância para a atuação presencial de envolvido com atividade essencial não o exclui da persistência em trabalho remoto, enquanto não houver a liberação total das atividades presenciais.

§ 2º O Presidente do Tribunal decidirá acerca dos casos indicados à dispensa de atuação presencial de envolvido com atividade essencial.

**CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**(regras de transitoriedade)**

Art. 16. Enquanto houver persistência, ainda que gradual, das atividades remotas, à conta da pandemia, aplicar-se-ão, no que lhes couber, os regramentos da Portaria Conjunta nº 2/2020, editada pelos Presidentes do Tribunal e das 1ª, 2ª e 3ª Turmas, e da Portaria Conjunta nº 3/2020, editada pelo Presidente do Tribunal e pelo Corregedor Regional, referendadas pelo Tribunal Pleno.

**(atuação em relação aos Juízos de primeiro grau)**

Art. 17. O Corregedor Regional editará, de ofício ou em razão de provocação de magistrados de primeiro grau, as recomendações e orientações complementares para a atuação dos Juízos de primeiro grau, no período alusivo às etapas de retorno ao trabalho gradual, desde a inicial até a final, assim como as recomendações e orientações pertinentes à transição à plena normalidade das atividades jurisdicionais, conforme entender necessário.

**(prorrogação e retorno de medidas restritivas)**

Art. 18. O Presidente do Tribunal e o Corregedor Regional, em persistindo as condições de crise epidemiológica e a quarentena, ou revertido o quadro para novas curvas de gravidade da situação de segurança à saúde pública, poderão prorrogar os prazos de permanência nas etapas de retorno gradual ao trabalho presencial ou reverter ao fechamento integral dos prédios, na forma já autorizada pelo art. 28 da Portaria Conjunta nº 3/2020.

**(cessação completa da crise epidemiológica)**

Art. 19. Cessando por completo o estado de crise epidemiológica, assim

considerada a falta de casos novos no âmbito do Distrito Federal e do Estado do Tocantins ou a imunização da população decorrente de vacinação ou de contagem de imunizados, o Presidente do Tribunal e o Corregedor Regional poderão, por ato conjunto, levantar as restrições e avançar direto para a etapa final para a contagem do decurso de trinta dias para a retomada plena das atividades em modo presencial.

**(casos omissos)**

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

**(vigência e revogações)**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10.<sup>a</sup> REGIÃO**

Art. 21. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Brasília, 29 de setembro de 2020. (DATA DA APROVAÇÃO).

**BRASILINO SANTOS RAMOS**  
Desembargador Presidente do TRT da 10<sup>a</sup> Região

- Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 3 de março de 2021, págs. 70/75.